

Comunicado nº 93, de 10/09/2009**COMUNICADO COGE Nº 93, DE 10 DE SETEMBRO DE 2009.****O DESEMBARGADOR FEDERAL ANDRÉ NABARRETE, CORREGEDOR REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

considerada a grande quantidade de inquéritos policiais cadastrados no sistema de acompanhamento processual da 1ª instância anteriormente à Resolução nº 63/09 do Conselho da Justiça Federal,

considerada a implantação na rotina LC-BA, por intermédio da opção 3 – demais baixas, do tipo de baixa 131 (Baixa Remessa MPF – Resolução CJF 63/09), pela Divisão de Sistemas Judiciários da 1ª Instância,

considerada a necessidade de definir um padrão de procedimento a ser observado pelas varas com competência criminal, no que se refere aos inquéritos policiais já distribuídos e que estão contemplados nas situações previstas no caput do artigo 3º da Resolução CJF nº 63/2009,

considerado o Expediente Administrativo nº 2009.01.0359, autuado nesta Corregedoria Regional,

RESOLVE:

1. determinar às varas com competência criminal, no âmbito da Justiça Federal da 3ª Região, a utilização da rotina processual “LC-BA”, com a opção 3 – Demais Baixas – código 131 (Baixa Remessa MPF Resolução CJF 63/09), para possibilitar o encaminhamento dos inquéritos já distribuídos e que estejam contemplados nas hipóteses previstas no caput do artigo 3º da Resolução CJF nº 63/09.
2. dada a impossibilidade de criação imediata de coluna específica no boletim estatístico tipo 1, o lançamento dos inquéritos encaminhados ao Ministério Público Federal deverá, por ora, ser feito na coluna “redistribuídos a outros juízos” e, por ocasião do recebimento dos referidos inquéritos pelas varas, deverão ser lançados na coluna “desarquivados”.
3. concomitantemente, no campo “anotações”, deverão ser destacados os dados estatísticos referentes aos inquéritos recebidos do Ministério Público Federal e lançados na coluna “F – Desarquivados”, bem como os inquéritos encaminhados ao Ministério Público Federal, lançados na coluna “J - Redistribuídos a outros Juízos”, por força da Resolução CJF nº 63/2009.
4. os diretores de secretaria deverão tomar providências para a regularização da tramitação e dos dados estatísticos dos inquéritos que não retornarem às secretarias, até a finalização das inspeções de 2.010.
5. as varas federais com competência criminal deverão atentar para o prazo previsto no artigo 9º da Resolução CJF nº 63/2009.
6. os inquéritos oriundos da Polícia estadual, nos quais foi declinada a competência em favor da Justiça Federal, devem ser distribuídos. Após apreciação do Juízo, se contemplados nas hipóteses previstas no caput do artigo 3º da Resolução CJF nº 63/09, devem ser encaminhados ao Ministério Público Federal na forma do item 1 deste comunicado.

**ANDRÉ NABARRETE
DESEMBARGADOR FEDERAL
CORREGEDOR REGIONAL DA 3ª REGIÃO**